

## Argumentos para a manutenção das áreas verdes de lazer em Florianópolis

### Sobre a necessidade de área verde urbana

As áreas verdes são capazes de exercer múltiplas funções em benefício da qualidade de vida urbana, são essenciais na permeabilidade do solo, proporcionando melhor conforto ambiental e evitando as inundações. Para os usuários é local de descanso, não apenas a fuga da rotina, mas, sobretudo, promove momentos de lazer, relaxamento, recreação e educação ambiental. Singular possibilidade de estimular, no ambiente urbano, o cultivo de plantas aromáticas, decorativas e medicinais, a obtenção de frutos, o manejo e seleção correta das plantas.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o recomendado é que exista um mínimo de 12 m<sup>2</sup> de área verde por habitante.

A Carta de Atenas sugere que o poder público desapropriar espaços urbanos transformando em áreas verdes.

Assim é preciso sensibilizar e conscientizar pessoas sobre o uso sustentável dos recursos naturais e o respeito à natureza e a partir disso adotar uma postura mais consciente no dia a dia. Estimulo necessário a todos, mas fundamental como exemplo aos jovens, as crianças e como ocupação salutar dos mais idosos.

O maior problema é a apropriação da área verde para uso particular ou restrito. Seja como propriedade particular, como comércio ou mesmo sendo usada pelo poder público, pois admitido qualquer tipo de construção o espaço deixa de ser área verde urbana de uso público.

O uso comercial, de qualquer tipo, descaracteriza o aspecto natural e paisagístico.

Em todo o mundo existe legislação que obriga a necessidade desse tipo de destinação do uso do solo. Para isso são usadas diversas definições, no Brasil a legislação federal, pelo Estatuto das Cidades, impõe que os municípios exijam um percentual de área verde que passa a ser uma propriedade pública sob responsabilidade da prefeitura.

As áreas verdes urbanas são descritas pela legislação federal e estadual:

1. A Legislação Federal segue a Lei 10.257/2001, segundo os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, no seu Art. 2º. Parágrafo II define a gestão democrática por meio da população e de associações representativas na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. No Parágrafo VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivo ou inadequado em relação a infra-estrutura urbana; f) a deterioração das áreas urbanizadas; g) a poluição e a degradação ambiental. No parágrafo IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização; Parágrafo XIII – audiência do Poder Público Municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população.

2. NOVO CÓDIGO FLORESTAL LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012 Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Lei nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166- 67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

XX - área verde urbana: espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;

A Legislação Estadual segundo as Leis 14.342/2014 e 17.492 de 22 de janeiro de 2018.

Em Florianópolis o Plano Diretor em vigor apresenta as seguintes definições:

A Legislação Municipal, Lei Complementar 482/2014, define Área Verde de Lazer:

#### SEÇÃO II ÁREAS VERDES DE LAZER (AVL)

**Art. 57** Áreas Verdes de Lazer (AVL) são os espaços urbanos ao ar livre de uso e domínio público que se destinam à prática de atividades de lazer e recreação, privilegiando quando seja possível a criação ou a preservação da cobertura vegetal.

Parágrafo Único. O órgão municipal de planejamento urbano em parceria com a Procuradoria Geral do Município deverá desenvolver o mapa das Áreas Verdes de Lazer existentes no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei Complementar, atualizado a cada ano ou conforme novas áreas sejam incorporadas na forma da legislação específica.

**Art. 58** Em Áreas Verdes de Lazer (AVL) será permitida apenas a construção de equipamentos de apoio ao lazer ao ar livre, como playgrounds, sanitários, vestiários, quiosques e dependências necessárias aos serviços de segurança e conservação da área.

A proposição em discussão no Conselho da Cidade no seu Art. 12 Altera o caput do Art. 58 e inclui o art. 58-A na Lei Complementar n. 482 de 2014, que passaria a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. Em Áreas Verdes de Lazer (AVL) será permitida a construção e licenciamento de equipamentos e edificações de uso coletivo ou interesse público, inclusive para ocupações pré-existentes, mediante análise da característica e porte da AVL, tais como: apoio ao lazer ao ar livre, quadras esportivas, edificações para fins administrativos, ambientais, comunitárias, educacionais e de cultura, turísticas, comerciais e de serviços, de segurança e conservação da área, bicicletários e ponto de táxi.

Art. 58-A As áreas demarcadas como Áreas Verdes de Lazer AVL em estarão sujeitas a prévia análise do regime de domínio, cujos parâmetros urbanísticos utilizarão os limites de uso e ocupação do zoneamento adjacente” (NR).

O IPUF apresenta a seguinte justificativa para essa proposição:

“Amplia a diversidade de equipamentos permitidos em AVL, incentivando sua implantação,

utilização e manutenção. Desta forma, considera-se adequada a alteração do Art. 58.”

Assinam: Cibele Assmann Lorenzi, Diretora de Planos e Análises Territoriais e

Marilaine Schmitt, Gerente de Planos

Parecer:

O artigo proposto, e seu acréscimo A, desqualifica a definição anterior. Não considera a definição de área verde urbana do Estatuto das Cidades, da legislação federal, reafirmada na legislação estadual. Abre precedentes sem limites pois o interesse comercial, por exemplo, descaracteriza completamente a área verde urbana. Qualquer tipo de construção ou impermeabilização do solo impede as funções elementares de área verde. O interesse comercial implica em supressão da vegetação, barulho e resíduos indesejáveis, espaço de permanência e estacionamento de veículos para abastecimento e frequência.

Há uma grande dificuldade em distinguir os diversos tipos possíveis de área verde urbana. Mesmo porque não são todas as pessoas que tem a clara compreensão da importância desse tipo de ocupação do solo. É preciso ter um apego a natureza com o entendimento da importância das plantas seu plantio, cultivo e uso adequado na alimentação, medicina e ornamentação. Conhecer a agroecologia e o desenvolvimento sustentável. Implica numa dedicação que nem todas as pessoas se dispõe, mas que é um legado necessário as novas gerações e uma das atividades mais recomendadas aos idosos.

O que cabe no caso do Plano Diretor de Florianópolis seria a necessidade de aperfeiçoar esse texto dos Artigos 57 e 58, definindo melhor o que é AVL e quais seus diferentes tipos e características.

- área verde urbana preservada: área onde a vegetação é mantida e preservada, não sendo admitido alteração do bioma ou flora. (é o caso da AVL paralela ao Open Shopping de Jurerê, entre a Avenida das Raias e a Rua dos Tabaronas);

- área verde urbana em parques: áreas de cobertura vegetal onde são construídos caminhos para observação de vegetação, preferencialmente nativa, com o devido manejo e conservação; (Parque da Luz e Parque do Córrego Grande são exemplos);

- área verde urbana nas praças; cobertura vegetal planejada e devidamente mantida.

- área verde urbana em alamedas: área verde implementada com assessoria e responsabilidade da FLORAM, não permitido o uso particular, exemplo do Loteamento Praia do Forte de Jurerê;

- área verde urbana a margem de ruas, avenidas ou rodovias: área onde é implementada vegetação adequada e com a devida manutenção;

- área verde urbana artificial: área verde implementada e mantida pelo condomínio, sob a supervisão da FLORAM, (em sacadas e cobertura verde em prédios);

Pois são áreas que necessitam de investimento em aterro, nivelamento, plantio de vegetação adequada, manutenção adequada e severas restrições de uso e ocupação, para que sua função possa ser garantida.

A FLORAM/PMF tem um programa de adoções estabelecido no sentido de viabilizar um cuidado maior com alguns desses tipos de áreas públicas.

Se existem AVLS mal demarcadas no Plano Diretor vigente é possível realizar um processo de desafetação já previsto na legislação, mas não é mudando o Art. 58 e incluindo o 58A que isso poderia ser realizado.

<https://www.meuadvogado.com.br/entenda/loteamentos-areas-institucionais.html>

O argumento de melhor aproveitamento do solo, por abandono de certas áreas verdes é falso na medida que quando se diminui a área verde evidentemente o valor dos imóveis existentes é reduzido. Em Florianópolis temos exemplos típicos de regiões carentes de área verde, como os bairros do Estreito, Canasvieiras, Ingleses e Santinho, por exemplo, onde a ocupação não considerou a devida necessidade de área verde.

O argumento que a construção serve de apoio segue o mesmo raciocínio, se uma construção de qualquer tipo é necessária ela tem que estar fora da área verde. E, quando indispensável é possível a desafetação da parcela que deixará de ser AVL.

Por essas razões essa alteração proposta nos Arts. 58 e 58A deve ser rejeitada. O aperfeiçoamento do texto em vigor é sugerido como:

Art. 57 Áreas Verdes de Lazer (AVL) são os espaços urbanos ao ar livre de uso e domínio público que privilegiam a criação ou preservação, com a devida manutenção, da cobertura vegetal, e se destinam à prática de atividades de lazer e recreação compatíveis com sua finalidade.

Art.58 Em Áreas Verdes de Lazer (AVL) será permitida apenas a construção de equipamentos de apoio ao lazer ao ar livre, como playgrounds, quadras esportivas, edificações para fins ambientais, educacionais e de cultura e dependências necessárias aos serviços de segurança e conservação da área.

Assinam esse parecer: AMOFORT – Jurerê e AAPLuz – Centro – Florianópolis SC

Consultados

JURISPRUDÊNCIA do Ministério Público de Goiás:

[http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2013/11/14/10\\_51\\_42\\_642\\_jurisprudencia\\_interna\\_CAOMA.pdf](http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2013/11/14/10_51_42_642_jurisprudencia_interna_CAOMA.pdf)

ÁREAS VERDES E DE LAZER CONSIDERAÇÕES PARA SUA COMPREENSÃO E DEFINIÇÃO NA ATIVIDADE URBANÍSTICA DE PARCELAMENTOS DO SOLO Autor: AMAURI CHAVES ARFELLI

<http://www.revistajustitia.com.br/artigos/3d0b6b.pdf>

Vídeo sobre área verde urbana de dezembro de 2019:

<https://www.youtube.com/watch?v=Y8-DDbAt3Zk>

Artigo sobre área verde em loteamentos

<https://www.redalyc.org/jatsRepo/1936/193662824002/html/index.html#:~:text=O%20resultado%20da%20aplica%C3%A7%C3%A3o%20do,ser%20loteada%20como%20C3%A1rea%20verde.>

Exemplo de vídeo internacional:

Green spaces - good for people, the community and the country

<https://www.youtube.com/watch?v=ac78Fyn4CxY>